

**BLOCKCHAIN**  
**A NECESSIDADE DE SUA REGULAÇÃO**

**Cuidado para não confundirmos o debate**

Table 1.A: National risk assessment on money laundering

National risk assessment on money laundering						
Thematic area	Total vulnerabilities score	Total likelihood score	Structural risk	Structural risk level	Risk with mitigation grading	Overall risk level
Banks	34	6	211	High	158	High
Accountancy service providers	14	9	120	High	90	High
Legal service providers	17	7	112	High	84	High
Money service businesses	18	7	119	High	71	Medium
Trust or company service providers	11	6	64	Medium	64	Medium
Estate agents	11	7	77	Medium	58	Medium
High value dealers	10	6	56	Low	42	Low
Retail betting (unregulated gambling)	10	5	48	Low	36	Low
Casinos (regulated gambling)	10	3	32	Low	24	Low
Cash	21	7	147	High	88	High
New payment methods (e-money)	10	6	60	Medium	45	Medium
Digital currencies	5	3	15	Low	11	Low

FONTES:

[https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/468210/UK NRA October 2015 final web.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/468210/UK_NRA_October_2015_final_web.pdf)

[https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/655198/National risk assessment of money laundering and terrorist financing 2017 pdf web.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/655198/National_risk_assessment_of_money_laundering_and_terrorist_financing_2017_pdf_web.pdf)

# 1ª PROBLEMÁTICA: NOMENCLATURA.

**SOLUÇÃO: REGULA-SE AS RELAÇÕES E NÃO A  
TECNOLOGIA.**

**BANCO CENTRAL**

## FAQ BACEN – Moedas Virtuais

**“2) O Banco Central do Brasil regula as “moedas virtuais”? Não. As “r garantidas ou reguladas pelo Banco Central. Possuem forma, denominação e valor próprios, ou seja, não se trata de moedas oficiais, a exemplo do real.”**

**“5) Qual o risco para o cidadão se as moedas virtuais forem utilizadas para atividades ilícitas? Se utilizada em atividades ilícitas, o cidadão pode estar sujeito à investigação por autoridades públicas.”**

**“7) É permitido realizar transferência internacional utilizando “moedas virtuais”?**

**Não. Transferências internacionais devem ser feitas por instituições autorizadas pelo Banco Central a operar no mercado de câmbio, que devem observar as normas cambiais.”**

# COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



## VALORES MOBILIÁRIOS

A CVM por diversas vezes se manifestou no sentido de que o Bitcoin, por si só, não é considerado valor mobiliário, não se encaixando, portanto em nenhum dos incisos do artigo 2º, da Lei 6.385/1976.

Contudo, em recente comunicado, publicado em 11/10/2017, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) classificou **PARTE** das ICO's (Initial Coin Offering) como valores mobiliários, especialmente os projetos que envolvem participação em empresas ou remuneração aos investidores.

Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:

V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de **clubes de investimento em quaisquer ativos**;

IX - quando ofertados publicamente, **quaisquer outros títulos** ou contratos de investimento coletivo, **que gerem direito de participação**, de parceria ou de **remuneração**, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

## Decisões da CVM:

- Deliberação CVM nº 680/2012: Suspensão de oferta de grupo de investimento em arbitragem de Bitcoin – Leandro Marciano César (Fundador da Exchange Mercado bitcoin);
- Deliberação CVM nº 785/2017: Suspensão de oferta de cotas de investimento em mineração de Bitcoin – Hashcoin Brasil;
- Deliberação CVM nº 790/2018: Suspensão de oferta de cotas de investimento em mineração de Bitcoin – Hash Brasil;
- Ofício Circular nº 1/2018/CVM/SIN: Orientação para os administradores de fundos de investimento, esclarecendo que criptomoedas **não podem ser consideradas ativos financeiros** para fins da Instrução Normativa CVM 555 (que regulamenta os fundos de investimento tradicionais). Ou seja, por ora, a CVM não permite os fundos de investimentos investirem em criptomoedas.
- Informativo da Reunião do Colegiado Nº 04/2018 (PROC. SEI 19957.010938/2017-13): A ICO da Niobium coin foi autorizada pela CVM, por entender que se tratava de um utility token.

# RECEITA FEDERAL

- **Bem imaterial, equiparado a um ativo financeiro:**

A Receita Federal, em resposta à pergunta nº 447, da apostila “Perguntas e Respostas IRPF 2017” se manifestou nos seguintes termos:

MOEDA VIRTUAL – COMO DECLARAR 447 — As moedas virtuais devem ser declaradas?

Sim. As moedas virtuais (bitcoins, por exemplo), muito embora não sejam consideradas como moeda nos termos do marco regulatório atual, **devem ser declaradas na Ficha Bens e Direitos como “outros bens”, uma vez que podem ser equiparadas a um ativo financeiro. Elas devem ser declaradas pelo valor de aquisição.**

Atenção: Como esse tipo de “moeda” não possui cotação oficial, uma vez que não há um órgão responsável pelo controle de sua emissão, não há uma regra legal de conversão dos valores para fins tributários.

Entretanto, essas operações deverão estar comprovadas com documentação hábil e idônea para fins de tributação.

## TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE GANHOS DE CAPITAL

### - Manifestação da Receita Federal do Brasil:

Pergunta nº 607, da apostila “Perguntas e Respostas IRPF 2017”:

ALIENAÇÃO DE MOEDAS VIRTUAIS 607 — Os ganhos obtidos com a alienação de moedas “virtuais” são tributados?

Os ganhos obtidos com a alienação de moedas virtuais (bitcoins, por exemplo) cujo total alienado no mês seja superior a R\$ 35.000,00 são tributados, a título de ganho de capital, à alíquota de 15%, e o recolhimento do imposto sobre a renda deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação.

**As operações deverão estar comprovadas com documentação hábil e idônea.**

# PODER LEGISLATIVO

## PROJETO DE LEI Nº 2.303/2015

- **Objetivo inicial:** Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central.
- **Autor:** Deputado federal Áureo (SD-RJ)
- **Relator:** Deputado federal Expedito Netto (PSD-RO)
- **Andamento:** Em 13 de dezembro de 2018, foi publicado o parecer ao Projeto de Lei nº 2.303/2015, bem como o texto substitutivo proposto pelo Deputado Expedito Netto. Segundo o parecer, "compete ao Congresso Nacional evitar que tais moedas sejam ofertadas à população, causando sérios problemas no âmbito da defesa da economia popular e da defesa do consumidor".
- Após diversas críticas sem fundamento, o relator decidiu se posicionar pela proibição da comercialização, intermediação, e a aceitação como meio de pagamento para liquidação de obrigações no País, alterando o artigo 292, do Código Penal, tipificando como crime qualquer operação que envolva criptomoedas.

# RISCOS DA AUSÊNCIA PISO JURÍDICO MÍNIMO

**DISPARIDADES  
EM  
CNAES**

**AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS  
DE ESCLARECIMENTO DE EXIGÊNCIA  
DE COMPLIANCE ESPECÍFICO PARA O  
MERCADO**

**FALTA DE REGRAS CLARAS  
E ESPECÍFICAS  
ABARCANDO TODAS  
OPERAÇÕES ENVOLVENDO  
CRIPTOMOEDAS**

**SAÍDA DE  
EMPRESÁRIOS PARA  
CONSTITUIÇÃO EM  
OUTROS PAÍSES**

**DISTORÇÕES  
INTERPRETATIVAS**

**OMISSÃO DO ESTADO EM  
DIVERSAS OUTRAS  
PROBLEMÁTICAS**



# DISPARIDADES EM CNAES



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.246.584/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 105	COMPLEMENTO SALA 605
---	---------------	-------------------------

CEP 04.571-010	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	-----------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE 11 7 0000 0000
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.658.868/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado  
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NÚMERO 6700	COMPLEMENTO BLOCO: 2; SALA: 203;
-------------------------------	----------------	-------------------------------------

CEP 22.793-080	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO DE JANEI	UF RJ
-------------------	-----------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

# INSEGURANÇA NOS ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

## FORMAS DE AUFERIR RENDA COM CRIPTOMOEDAS

 **Compra e venda**

 **Mineração POW (Proof of Work)**

 **Mineração POS (Proof of Stake)**

 **Faucet**

 **Masternode**

 **Mineração na nuvem**

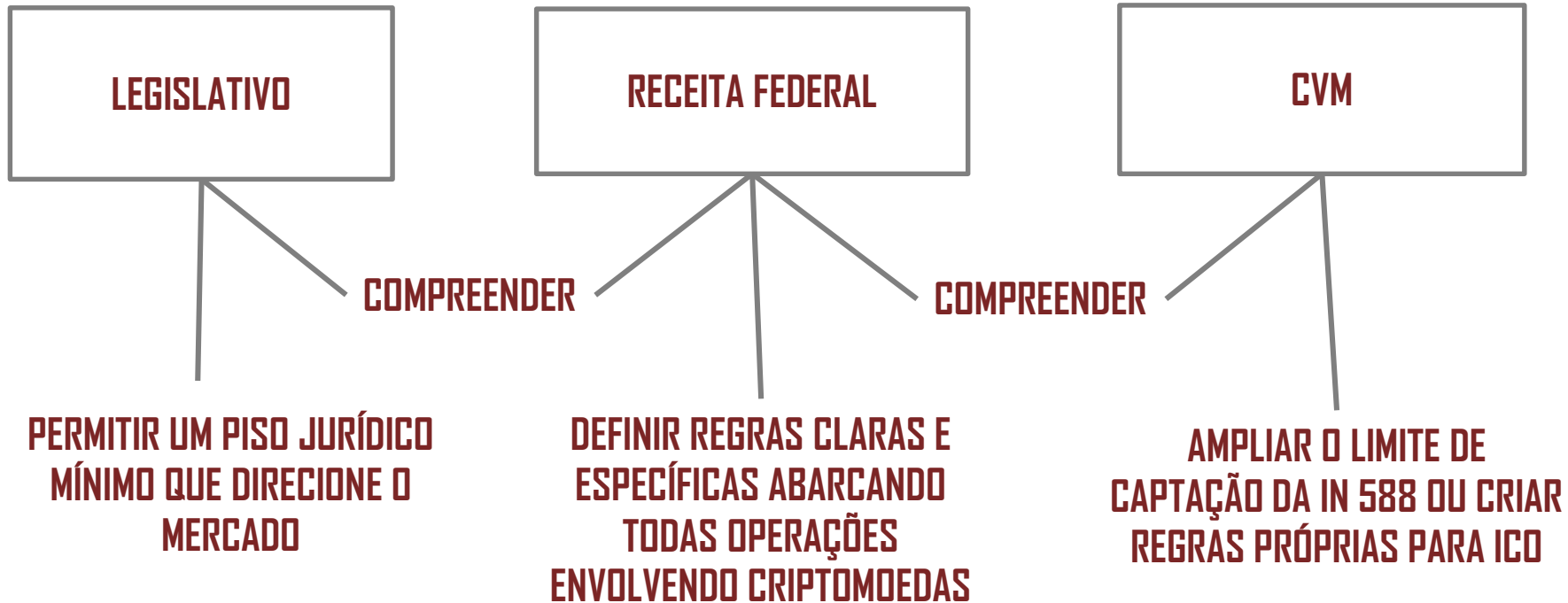
 **Empresas de Arbitragem**

 **Arbitragem Nacional e Internacional**

 **Air Drop**

 **Lending**

# PRINCIPAIS DESAFIOS





# POTENCIAL DA TOKENIZAÇÃO EM BLOCKCHAIN

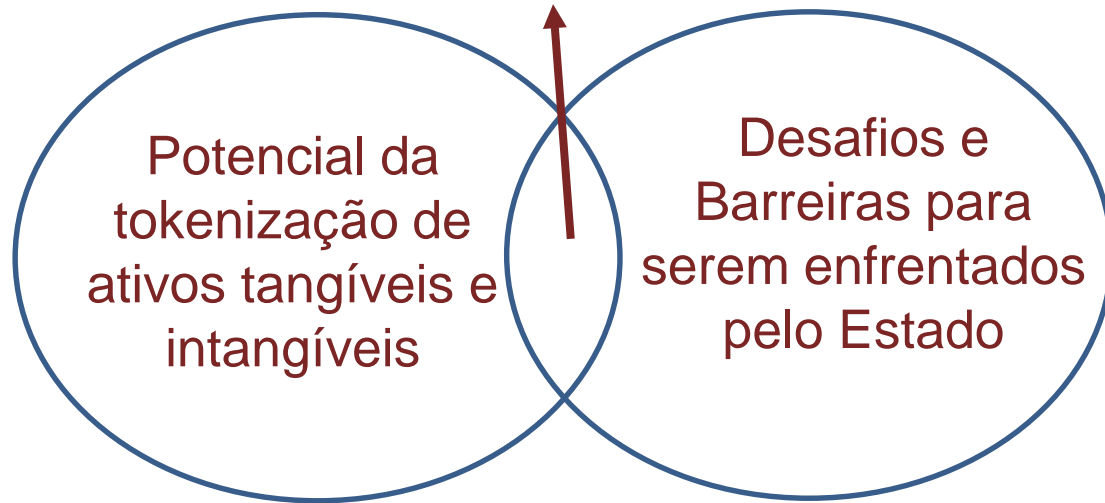
Intercâmbio de maneira segura e privada de qualquer ativo ou compromisso entre participantes.

Smart Contracts executam lógica de negócio (ex. como prazo de validade) de maneira automatizada.

Privacidade garantida pela criptografia.

- Transferências financeiras para qualquer parte do mundo.
- Campanhas de crowdfunding.
- Apólices de seguro.
- Registro de títulos de propriedade.
- Coleta de impostos.
- Votações.
- Registro de histórico médico.
- ETC.

# PISO JURÍDICO MÍNIMO + DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES COM **BLOCKCHAIN** DENTRO DO BRASIL







Linkedin: [linkedin.com/in/amandalimaadv](https://www.linkedin.com/in/amandalimaadv)



E-mail: [amandalima@qbb.adv.br](mailto:amandalima@qbb.adv.br)

**QBB** Queiroz,  
Barbosa  
e Bezerra  
A D V O C A C I A

Amanda Lima